



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000409

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de dezembro de 2018

Ano 3

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 040/2018, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.
- LEI Nº 0349/2018, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.
LEI Nº 0350/2018, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000409

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de dezembro de 2018

Ano 3

Decreto



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

DECRETO Nº 040/2018, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Nomeia representantes governamentais e não governamentais para composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável deste município para o biênio 2018 à 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 264 que reestrutura o CMDS, de 14 de Janeiro de 2014, em seu artigo 5º, § 3º e **Considerando**:

a - conhecer, a necessidade de deliberar sobre as questões relativas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS deste município;

b - definir as proposições necessárias para melhoria e o bom andamento da coisa pública;

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia representantes governamentais e não-governamentais para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, deste Município, na forma abaixo indicada:

1. REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

1.1 – SEMA - Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

- Dulcilene Sampaio Machado	Titular
- Samuel de Almeida Bonfim	Suplente

1.2 – SMA - Representantes da Secretária Municipal de Administração

- Genivaldo Oliveira Leal	Titular
- Clóvis Bruno de Oliveira	Suplente

1.3 - SEMPLAM - Representantes da Secretária Municipal de Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente

- Rodrigo Santos da Cruz	Titular
- Luzitânia de Jesus Silva	Suplente

2 - REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000409

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de dezembro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

2.1 – SINTRAF – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Presidente Tancredo Neves

- Antonio Jesus das Virgens	Titular
- Juarez Santana de Souza	Suplente

2.2 – FASE -Representantes da Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional

- Silvanei Barbosa dos Santos	Titular
- Rosélia Batista de Melo	Suplente

2.3 – COOPATAN - Representantes da Cooperativa dos Produtores Rurais de Presidente Tancredo Neves

- Rogério de Matos Silva	Titular
- Vamary de Jesus Santos	Suplente

2.4 – COOFAFA - Representantes da Cooperativa de Trabalho dos Agentes de Desenvolvimento da Agricultura Familiar

- Rosinaldo Santos Pereira	Titular
- Maciel Santos Barbosa	Suplente

2.5 – APRC - Representantes da Associação dos Produtores Rurais da Comunidade do Campo da Aviação

- Harônico Luís Santana Santos	Titular
- Edite Muniz de Jesus	Suplente

2.6 – APART II – Representantes da Associação dos Produtores Rurais de Tesoura II

- Jonas Pereira Ferreira	Titular
- Carlos Santos Souza	Suplente

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os decretos anteriores e as disposições em contrário.

Publique-se, divulgue-se, afixe-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em ____ DE DEZEMBRO DE 2018.

ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000409

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de dezembro de 2018

Ano 3

Lei



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

LEI Nº 0349/2018, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

“DISPÔE SOBRE A CRIAÇÃO DO NUCLEO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL E CLÍNICO ESPECIALIZADO”.

O Prefeito **Antônio dos Santos Mendes**, do Município de Presidente Tancredo Neves, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o Núcleo de Apoio Para Pessoas com deficiências, em regime de: Atendimento Educacional e Clínico Especializado para funcionamento a partir do ano letivo de 2019, instalado na Avenida Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Bairro Japão, nesta cidade.

NAEE-NUCLEO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL E CLÍNICO ESPECIALIZADO

Nome fantasia: PROFESSORA CIDA ASSUNÇÃO

Artigo 2º. O Núcleo em apresentação destinar-se-á à prestação do Atendimento Educacional e Clínico Especializado- AEE para alunos com deficiência, transtornos do Espectro do Autismo, déficit intelectual, altas habilidades Superdotação, Hiperatividade e Dificuldade de aprendizagem, associada à Dislexia, Disgrafia, Discalculia, Cegueira, Surdez, dentre outras. E, contará com uma equipe multiprofissional, composta dos seguintes profissionais: 01 Psicólogo, 01 Fisioterapeuta, 01 Terapeuta Ocupacional, 01 Fonoaudiólogo, 01 Psicopedagogo Institucional, 01 Assistente Social, 01 Psicopedagogo Clínico, além de 02 professores efetivos. **Equipe Gestora:** 01 Diretor Administrativo, 01 Coordenador Pedagógico, 01 Secretário Escolar com Portaria. **Pessoal de Apoio:** 01 Vigilante e 02 Auxiliares de Serviços Gerais.

Parágrafo único. Considera-se Atendimento Educacional Especializado (AEE) o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente e prestado de forma complementar e suplementar à formação dos



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

educandos do ensino regular, que apresentam quaisquer deficiências, mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos demais serviços necessários para o desenvolvimento da pessoa com deficiência.

Artigo 3º. Os educandos enquadrados na situação do “caput” do artigo anterior com idade para a escolarização deverão estar também, matriculados no sistema municipal de ensino regular e os que não estão com idade para estar no ensino regular, estarão sendo encaminhados para classes de EJA diurno, ou classes especiais.

Artigo 4º. A Coordenação da Educação Especial/Inclusiva por intermédio de sua unidade competente, a Secretaria Municipal de Educação, estabelecerá a carga horária e demais questões pedagógicas/clínicas relacionadas ao funcionamento e organização do núcleo.

Artigo 5º O Núcleo de Atendimento Educacional Especializado do município Presidente Tancredo Neves, foi criado em atendimento ao que preconiza o MEC, “(...) os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, que dispõe de salas de recursos multifuncionais para as escolas que apresentam através do censo, alunos com deficiência”.

Parágrafo único. As Escolas deste município, que não apresentam espaços físicos adequados que possam implantar este Atendimento (AEE, cederão os materiais das salas de recursos multifuncionais para o Núcleo de Atendimento Educacional e Clínico Especializado, e encaminhará os alunos que apresentem deficiências, Distúrbios e, ou transtornos para receberem este atendimento no mesmo.

Artigo 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementares a partir dos recursos do FUNDEB que cobrem à



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000409

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de dezembro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

dupla matrícula, como também, de convênios com instituições de Ensino Superior e afins, além de outros órgãos que atuem em defesa da inclusão plena da pessoa humana.

Art. 7º. Fica estabelecido ainda, que o Núcleo fará convênios por meio da intersetorialização, principalmente com a Secretaria Municipal de Saúde, Ministério Público, Assistência Social e órgãos associados a ela (CRAS-CREAS), para dar conta das demandas do público alvo da Educação Especial\Inclusiva.

Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM, 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000409

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de dezembro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

LEI Nº 0350/2018, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Declara entidade de Utilidade Pública Municipal a Associação Esportiva da Arreinha – AEA, de Presidente Tancredo Neves – Bahia.

O PREFEITO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Esportiva da Arreinha – AEA, zona urbana de Presidente Tancredo Neves, detentora do número de inscrição no CNPJ: 07.519.297/0001-45, tendo o endereço na Rua Barão do Rio Branco, 1º andar nº 076 – Colina Verde.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves- Bahia, Em, 03 de Dezembro de 2018.

Antônio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal